



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 59**, de 31 de outubro de 1994

**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1995/1997.**

O povo do Município de São João do Manteninha – MG, por seus representantes, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1995/1997, estima-se para o período, as Despesas de Capital em R\$ 6.428.550,09 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos).

**Art. 2°** Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1995/1997, são assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>TOTAL</b>
Operação de Crédito	183.850,00	183.850,00	183.850,00	551.850,00
Alienação de Bens	35.750,00	37.750,00	35.750,00	107.250,00
Outras Receitas de Capital	1.923.250,03	1.923.250,03	1923.250,03	5.796.750,09
<b>Total</b>	<b>2.142.850,03</b>	<b>2.142.850,03</b>	<b>2.142.850,03</b>	<b>6.428.550,09</b>

**Art. 3°** As despesas de Capital, discriminadas em quadras anexas, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>TOTAL</b>
Investimentos	1.696.340,00	1.696.340,00	1.696.340,00	5.089.020,00
Inversão Financeiros	247.980,00	247.9803,00	247.980,00	743.940,00
Transferências de Capital	10.500,00	10.500,00	10.500,00	31.500,00
<b>Total</b>	<b>1.954.820,00</b>	<b>1.954.820,00</b>	<b>1.954.820,00</b>	<b>5.864.460,00</b>

**Art. 4°** Elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas às importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes ao anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes ao exercício de 1995 a 1996, estimados ao preço de 1994, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentários anuais correspondentes àqueles exercícios.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1995.

São João do Manteninha, 31 de outubro de 1994; 1° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
**Prefeito**